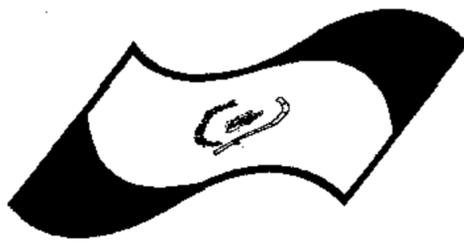


CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA

Lei nº 3.962, de 06 de junho de 2012.

Cria o Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.962/2012:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga, com a finalidade de prover recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, materiais, despesas com serviços e pessoal, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais a ela afetos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla - FEBOM (Fundo Especial de Bombeiros).

Art. 2º. O FEBOM será constituído de:

a) Receita apurada pela arrecadação da Taxa de Combate a Sinistros, prevista no art 208 e seguintes, da Lei Complementar municipal nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003;

b) Auxílio, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Posto de Bombeiros de Taquaritinga;

c) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

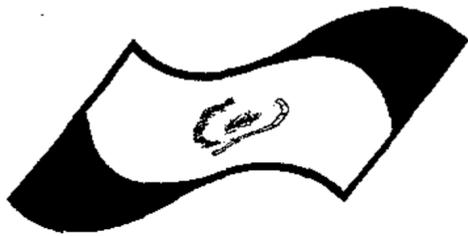
d) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Taquaritinga;

e) Recursos advindos da co-participação de Municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Posto de Bombeiros de Taquaritinga;

f) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.

Art. 3º. Os recursos constitutivos do FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação de "FEBOM - Fundo Especial de Bombeiros", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.962/2012

fls. 2

Art. 4º. O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto:

- a) Pelo Prefeito ou por seu Representante Legal;
- b) Pelo Comandante do Posto de Bombeiros de Taquaritinga, como Vice-Presidente;
- c) Por um representante da repartição responsável pela Contadoria da Prefeitura Municipal;
- d) Por um representante do órgão responsável pela Defesa Civil do Município.

Art. 5º. Compete ao Prefeito Municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único. Os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias serão de responsabilidade da repartição responsável pela Contadoria da Prefeitura Municipal, até que servidores sejam colocados à disposição do FEBOM e, sob a orientação e fiscalização daquele órgão, tenham condições de serem capacitados para o exercício desta atribuição.

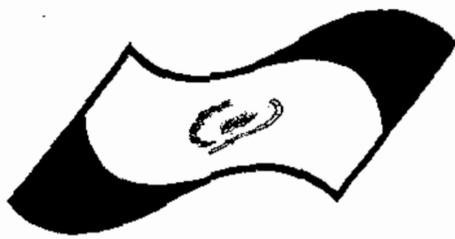
Art. 6º. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Da aplicação dos recursos do Fundo Especial de Bombeiros de Taquaritinga, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Contadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Unidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Taquaritinga e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 9º. A Taxa de Combate a Sinistros será depositada na nota de que trata o art. 3º, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao que se verificou a arrecadação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

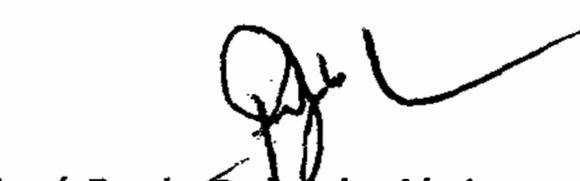
cont. da Lei nº 3.962/2012

fls. 3

Art. 10. O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de trinta dias a partir da entrada em vigor desta Lei, deverá regulamentá-la mediante Decreto.

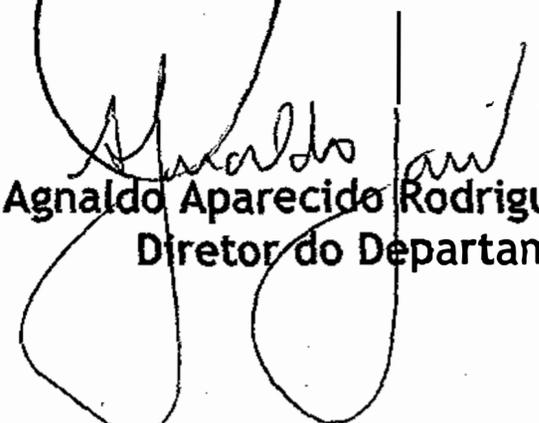
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2012.



**José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento**

